



Informe técnico nº 30/2026

DESENROLA RURAL 3

Programa de Regularização de Dívidas e
Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da
Agricultura Familiar



FAESP



SENAR
SÃO PAULO

SINDICATOS
RURAIS

DESENROLA RURAL 3

Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar

O Governo Federal, por meio do Decreto nº 12.956, de 5 de maio de 2026, instituiu uma nova etapa do Programa Desenrola Rural, denominada “Desenrola Rural 3”. O decreto entrou em vigor na data de sua publicação (05/05/2026) e, entre as principais mudanças, prorrogou prazos e ampliou as regras de regularização de dívidas de crédito rural vinculadas ao programa.

O Desenrola Rural, instituído pelo Decreto nº 12.381, de 11 de fevereiro de 2025, é um programa voltado a agricultores familiares e cooperativas da agricultura familiar, que busca facilitar a renegociação e a quitação de dívidas em atraso, apoiar a retomada da adimplência e ampliar o acesso às linhas de crédito do Pronaf. Também contribui para a recuperação de recursos da União, dos Fundos Constitucionais de Financiamento e das instituições financeiras.

Podem ser enquadradas no Desenrola Rural as dívidas inscritas na **Dívida Ativa da União**; as parcelas de crédito rural registradas como prejuízo pelos **Fundos Constitucionais** (FNE, FNO e FCO); as dívidas de **crédito de instalação** da reforma agrária em situação de inadimplência; e as dívidas junto a **instituições financeiras** contabilizadas em prejuízo ou em atraso.

Diante das alterações promovidas pelo novo decreto, a FAESP atualizou a nota técnica da primeira edição do Desenrola Rural, reunindo as principais informações sobre a operacionalização do Desenrola Rural 3, conforme cada tipo de enquadramento das dívidas.

1. DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

- **ELEGIBILIDADE:** Agricultores familiares e cooperativas da agricultura familiar com dívidas já inscritas na Dívida Ativa da União.
- **ADESÃO:** As dívidas com a União deverão ser consultadas e negociadas por meio do portal Regularize, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN): <https://www.regularize.pgfn.gov.br/>
- **PRAZO PARA ADESÃO:** Até 29 de maio de 2026, às 19h (horário de Brasília).
- **CONDIÇÕES, PRAZOS E DESCONTOS:** Conforme previsto no **Edital PGDAU nº 5/2026**, publicado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 11 de maio de 2026. A seguir, apresentam-se, de forma resumida, as regras gerais das modalidades de transação por adesão: (a) Capacidade de Pagamento; e (b) Pequeno Valor. Para detalhes completos, deve-se consultar o edital.

(a) CAPACIDADE DE PAGAMENTO

- ❖ **Enquadramento:** Débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 1º de novembro de 2025.
- ❖ **Condições gerais:** A transação será concedida conforme o grau de recuperabilidade dos créditos e a capacidade de pagamento do devedor, podendo envolver concessão de descontos e prazo superior a 60 meses, quando constatada insuficiência da capacidade de pagamento presumida para quitação integral do passivo fiscal e do FGTS no prazo de até 5 anos.

A classificação da capacidade de pagamento pode ser consultada no REGULARIZE (Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações > menu Capacidade de pagamento).

- ❖ **Condições de pagamento:**

- **Entrada:**

- Regra geral: 6% do valor total da dívida, sem desconto, em até 6 prestações mensais; ou dispensa da entrada quando o acordo prever quitação integral em até 6 prestações mensais e sucessivas;
- Para pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa: 6% do valor total da dívida, sem desconto, em até 12 prestações mensais e sucessivas; ou dispensa da entrada quando o acordo prever quitação integral em até 12 prestações mensais e sucessivas.

- **Saldo restante:**

- Regra geral: Pagamento em até 114 prestações mensais e sucessivas, com desconto de até 65% sobre o valor total de cada inscrição, conforme a capacidade de pagamento do devedor;
- Para pessoa física, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa: Pagamento em até 133 prestações mensais e sucessivas, com desconto de até 70% sobre o valor total de cada inscrição, conforme a capacidade de pagamento do devedor;
- Possibilidade de redução de até 100% dos juros, multas e encargos legais.

- **Atenção:**

- Para os débitos previdenciários correspondentes aos códigos de receita 4156, 4133, 4162, 4185, 1843 e 1537, o prazo de pagamento fica limitado a 60 parcelas mensais, incluída a entrada, ressalvadas as contribuições destinadas ao Funrural e demais contribuições sociais.
- Na ausência de concessão de desconto, o prazo máximo de pagamento será de até 60 meses.

(b) PEQUENO VALOR

- ❖ **Enquadramento:** Débitos inscritos até 30 de janeiro de 2025, de valor consolidado igual ou inferior a 60 salários-mínimos.
- ❖ **Condições de pagamento:**
 - **Optantes do Simples Nacional – MEI:** Desconto de 50% sobre o valor total da dívida, com pagamentos em até 60 prestações mensais e sucessivas;
 - **Pessoa física, microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte:**
 - **Entrada:** 5% do valor total da dívida, em até 5 prestações mensais;
 - **Saldo restante:**

Desconto	Prestações mensais e sucessivas
50%	Até 7 meses
45%	Até 12 meses
40%	Até 30 meses
30%	Até 55 meses

Fonte: Edital nº 5/2026, PGDAU.

- ❖ **Atenção:** A transação deve abranger todas as inscrições elegíveis não garantidas, parceladas ou suspensas por decisão judicial.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES:

- A prestação inicial deverá ser paga até o último dia útil do mês em que ocorrer a adesão, como condição para a efetivação do acordo junto à PGFN, sob pena de indeferimento. O valor mínimo das prestações será de R\$ 100,00, exceto nas negociações envolvendo débitos do MEI, em que o valor mínimo será de R\$ 25,00.
- As prestações, incluídas a entrada e as parcelas subsequentes, são reajustadas mensalmente pela taxa Selic, mais 1% no mês do pagamento.
- O descumprimento das condições da negociação poderá resultar na rescisão do acordo e no restabelecimento integral da dívida originalmente inscrita.

Conforme orientação da PGFN, descrevem-se, a seguir, os procedimentos para adesão, emissão e pagamento das prestações:

PROCEDIMENTOS PARA ADESÃO

- i. Acesse o REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br), clique na opção “Negociar Dívida” e depois em “Acesso ao Sistema de Negociações”. Neste momento, o contribuinte será direcionado ao Sistema de Negociações (SISPAR).
- ii. Na tela inicial do SISPAR, clique no menu Adesão, opção Transação.
- iii. Na tela de identificação do contribuinte, clique em Avançar.
- iv. Clique na seta azul do combo Negociações e selecione a opção TRANSAÇÃO POR ADESÃO EDITAL PGDA N.05/2026. Após selecionar, clique em Avançar.

- v. Em seguida, selecione todas as inscrições elegíveis em cobrança e clique em Calcular. Feito isso, seguir as orientações das telas seguintes.
- vi. Realizadas todas as etapas, clique no botão Confirmar e, em seguida, em Sim para concluir a negociação.
- vii. Uma tela com o resumo da solicitação da negociação aparecerá. Nesta tela, clique em Documentação de Arrecadação para emitir a primeira prestação.

EMISSÃO E PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES

- i. Acesse o REGULARIZE (www.regularize.pgfn.gov.br), clique na opção “Negociar Dívida” e depois em “Acesso ao Sistema de Negociações”.
- ii. Um caminho é, na tela do SISPAR, clicar no menu “Documento de Arrecadação”. Em seguida, selecionar a modalidade de transação para emitir a prestação.
- iii. Outro, no REGULARIZE, ir na opção Emitir Guia de Pagamento > Emitir Darf/DAS de prestação. Neste caso, deve ser informado o CPF/CNPJ do contribuinte devedor e o número da conta de negociação.

Para orientações detalhadas sobre os procedimentos, acesse: <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/servicos/orientacoes-contribuintes/transacao-por-adesao-no-ambito-do-programa-de-regularizacao-de-dividas-e-facilitacao-de-acesso-ao-credito-rural-da-agricultura-familiar-desenrola-rural-1>

2. FUNDOS CONSTITUCIONAIS

- **ELEGIBILIDADE:** Agricultores familiares e cooperativas da agricultura familiar com prejuízos contabilizados até a data da publicação do **Decreto nº 12.956 (05/05/2026)** nos Fundos Constitucionais (Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE, Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO e Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO), desde que as operações tenham sido contratadas por meio das linhas do Pronaf. Estão enquadradas somente as operações contratadas entre 01/01/2012 e 31/12/2022.
- **ADESÃO:** Os beneficiários deverão procurar a instituição financeira responsável pela operação, sendo: Banco do Nordeste do Brasil S.A. (FNE), Banco da Amazônia S.A. (FNO) e Banco do Brasil S.A. (FCO).
- **PRAZO PARA ADESÃO:** Até 20 de dezembro de 2026.
- **DESCONTOS:** Os descontos e prazos são distintos para os casos de (a) liquidação e (b) renegociação, conforme tabela a seguir:

(a) LIQUIDAÇÃO

- ❖ **DESCONTO:** Nas operações de liquidação, o desconto será concedido sobre a soma dos saldos devedores das parcelas contabilizadas em prejuízo de todas as operações que se enquadrem no programa Desenrola Rural, atualizadas a partir da data do inadimplemento da operação original. Os descontos são definidos conforme o saldo devedor para liquidação.

Soma dos saldos devedores para liquidação	Desconto	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual
Até R\$ 10.000,00	80%	-
De R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00	60%	R\$ 2.000,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	50%	R\$ 4.000,00
Acima de R\$ 50.000,01	40%	R\$ 6.000,00

Fonte: Anexo I – Decreto nº 12.381; MDA.

- ❖ **PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO:** Até 20/12/2026.

(b) RENEGOCIAÇÃO

- ❖ **DESCONTO:** Nas operações de renegociação, o desconto será concedido sobre a soma dos saldos devedores das parcelas contabilizadas em prejuízo de todas as operações que se enquadrem no programa Desenrola Rural, desde que sejam observadas as mesmas taxas de juros, atualizadas a partir da data do inadimplemento da operação original. Os descontos são definidos conforme o saldo devedor na data da renegociação.

Soma dos saldos devedores na data da renegociação	Desconto	Desconto de valor fixo, após o desconto percentual ¹
Até R\$ 10.000,00	65%	-
De R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00	45%	R\$ 2.000,00
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	35%	R\$ 6.000,00
Acima de R\$ 50.000,01	25%	R\$ 8.000,00

Nota: ¹ A fração do desconto de valor fixo a ser concedido sobre o valor de cada parcela paga até a data de vencimento será obtida mediante a divisão do respectivo desconto de valor fixo pelo número de parcelas a serem amortizadas em decorrência da renegociação.

Fonte: Anexo II – Decreto nº 12.381/2025; MDA.

- ❖ **PRAZO PARA RENEGOCIAÇÃO:** O prazo para amortização das parcelas renegociadas é definido conforme o saldo devedor na data de renegociação, sendo a primeira parcela em 2027.

Soma dos saldos devedores na data da renegociação	Quantidade de parcelas	Vencimento da última parcela
Até R\$ 10.000,00	2	2028
De R\$ 10.000,01 até R\$ 30.000,00	5	2031
De R\$ 30.000,01 até R\$ 50.000,00	8	2034
Acima de R\$ 50.000,01	10	2036

Fonte: Decreto nº 12.381/2025; MDA.

3. DÍVIDAS COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (CRÉDITO RURAL OFICIAL)

- **ELEGIBILIDADE:** Dívidas contabilizadas em prejuízo ou em atraso há mais de 180 dias com base na data de publicação do Decreto nº 12.381 (12/02/2025), quando se tratar de operações realizadas junto às Instituições Financeiras autorizadas a operar crédito rural pelo Banco Central do Brasil e contratadas por:
 - Beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF;
 - Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF;
 - Beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA;
 - Indígenas;
 - Quilombolas;
 - Cooperativas da agricultura familiar.
- **DESCONTOS, PRAZOS E CONDIÇÕES:** De acordo com as políticas de crédito e cobrança de cada Instituição Financeira.
- **ADESÃO:** Os beneficiários deverão entrar em contato com a instituição financeira com a qual foram realizadas as operações. É importante destacar que as instituições financeiras que operam o crédito rural estão autorizadas a realizar a renegociação de dívidas, contudo, a decisão de realizá-la fica a critério de cada instituição.

4. CRÉDITO DE INSTALAÇÃO

- **ELEGIBILIDADE:** Dívidas referentes a operações de crédito de instalação contratadas entre 27 de maio de 2017 e 29 de junho de 2022, que estejam em situação de inadimplência na data da publicação do **Decreto nº 12.956 (05/05/2026)**, contratadas por:
 - Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário – PNCF;
 - Beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA;
 - Indígenas;
 - Quilombolas.
- **PRAZO PARA ADESÃO:** **Até 20 de dezembro de 2026.**
- **DESCONTOS E PRAZOS:** Os descontos (rebates) são concedidos com base na modalidade de crédito contratada, conforme tabela a seguir.

Modalidade	Desconto (Rebate)
Habitacional e reforma habitacional	96%
Apoio inicial	90%
Fomento, Fomento Mulher, Semiárido e Florestal	80%
Cacau e Recuperação Ambiental	50%

Fonte: Decreto nº 12.381/2025; MDA.

- **PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento deverá ser realizado em parcela única, no prazo de até 30 dias após a atualização do saldo devedor, não podendo ultrapassar a data de **20 de dezembro de 2026.**

NOVA CONTRATAÇÃO DE CRÉDITO RURAL

O Decreto nº 12.381/2025 autoriza as instituições financeiras a conceder operações de crédito rural no âmbito do Pronaf, nas linhas destinadas aos grupos A, A/C e B, com risco integral dos Fundos Constitucionais ou do Tesouro Nacional, a agricultores familiares e cooperativas da agricultura familiar enquadrados como beneficiários do programa, ainda que possuam restrições em cadastros privados de crédito, como SPC e Serasa, desde que:

- sejam beneficiários do Programa Desenrola Rural; ou
- não possuam dívidas enquadradas no Desenrola Rural, desde que o somatório dos valores registrados em cadastros privados de crédito seja inferior a R\$ 20.000,00 por beneficiário.

Além disso, o referido Decreto também autoriza a contratação de operações de crédito rural no âmbito do Pronaf, com risco integral dos Fundos Constitucionais ou do Tesouro Nacional, por beneficiários que possuam restrições internas junto às instituições financeiras ou que tenham ocasionado prejuízos à própria instituição em razão de descontos concedidos para liquidação de dívidas anteriores.

Adicionalmente, o Decreto nº 12.956/2026 passou a autorizar a contratação de novas operações de crédito rural no âmbito do Pronaf por produtores rurais que tenham contratado operações dessa natureza até 31 de dezembro de 2015, ainda que se encontrem em situação de inadimplência nessas operações, desde que não possuam débitos inscritos em Dívida Ativa da União na data da contratação da nova operação de crédito. Nesses casos, o risco da operação é integralmente assumido pela União.

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo – FAESP

Presidente Tirso de Salles Meirelles

Este informe técnico foi elaborado pelo Departamento Econômico da FAESP. A reprodução de seu conteúdo é permitida, desde que citada a fonte.

Equipe responsável pelo informe técnico
Cláudio Silveira Brisolara
Larissa Pereira do Amaral
Cristiane Mitie Ogino

Contato

www.faespsenar.com.br

economico@faespsenar.com.br

(11) 3121.7233 | (11) 3125.1333



FAESP



SENAR

SÃO PAULO

**SINDICATOS
RURAIS**